

## **REGULAMENTO INTERNO DO PLANO NACIONAL DE QUALIDADE DO AR INTERNO PNQAI**

### **Da Denominação, Sede e Objeto**

#### **Art. 1º**

O **PLANO NACIONAL DE QUALIDADE DO AR INTERNO - PNQAI** é uma iniciativa da sociedade civil, sem fins econômicos, que se rege pelo presente Regulamento e pela legislação vigente, no que lhe for aplicável, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

#### **Art. 2º**

O PNQAI não terá sede fixa, sendo que a sede itinerante será a sede da entidade da qual o Presidente em exercício fizer parte.

#### **Art. 3º**

Poderá solicitar a inclusão no PNQAI, como Organização Aderente, qualquer instituição sem fins lucrativos, representativa de parcela da sociedade e com interesse no tema Qualidade do Ar Interno (QAI).

Parágrafo único: Poderão fazer parte do PNQAI empresas, porém não serão consideradas “Organização Aderente” e, portanto, sem direito a representatividade no Comitê Gestor. Neste caso, a empresa poderá participar do PNQAI como colaboradora, em categoria específica.

#### **Art. 4º**

São objetivos e frentes de trabalho do PNQAI:

#### **Objetivo:**

Disseminar na sociedade a importância de conhecer o ar que respira.

#### **Frentes de Trabalho:**

- (i) Promover ações de qualidade do ar em ambientes internos, reportando resultados das atividades desenvolvidas em seu escopo de trabalho para a sociedade.
- (ii) Propor e discutir iniciativas que agregam valor ao tema Qualidade do Ar Interno (QAI) em geral.

- (iii) Colaborar com o desenvolvimento do tema QAI e na atuação conjunta, saudável e produtiva das organizações aderentes.

**Art. 5°**

São benefícios e deveres das organizações aderentes:

- (i) Proporcionar às organizações participantes a possibilidade de apresentar institucionalmente suas atividades sobre QAI;
- (ii) Possibilidade de oferecer descontos especiais para a participação nos eventos e cursos promovidos pelas organizações aderentes, disponibilizados presencialmente ou via plataforma online, seja como expositora, patrocinadora ou congressista e ter preferência na apresentação de proposta de conteúdo para participar como palestrante;
- (iii) Livre acesso das Pessoas Físicas e/ou Jurídicas filiadas à organização aderente, para participar dos Grupos de Discussão (GDs) desenvolvidos pelo PNQAI, que deliberam acerca de regras, metas de desempenho, práticas e normas técnicas que compõem o universo da QAI;
- (iv) Fazer parte da comunidade de organizações que estão acelerando a elevação do nível técnico das discussões sobre a QAI, onde preferencialmente os assuntos técnicos devem ser tratados por profissionais técnicos. Fica vedado nestas discussões a abordagem de temas relacionados à preços e vendas ou quaisquer temas de âmbito comercial;
- (v) Possibilidade em divulgar comunicados e documentos que informam e destacam as ações das organizações participantes no tema a QAI, bem como promover conteúdo multidisciplinar e multisetorial elaborado pelo PNQAI;
- (vi) Possibilidade de utilizar o logo do PNQAI em seus materiais promocionais (website, cartão de visita, papel timbrado), sempre informando que faz parte da comunidade colaborativa de organizações aderentes;
- (vii) Acesso a Estudos, Pesquisas, Relatórios e informações gerados pelo PNQAI, para nortear suas atividades no que se refere a QAI;

- (viii) Acesso, para o *upload* e *download*, de documentos públicos de informações institucionais, serviços e soluções no *Diretório de Networking dos Membros do Plano Nacional da Qualidade do Ar de Interiores*, ficando vedado, no entanto, informações de caráter comercial. O objetivo deste repositório é de referência técnico científica, portanto o conteúdo deverá refletir essa finalidade.
- (ix) Poderá ainda assumir cargos oportunamente criados pelo Comitê Gestor para condução de ações do PNQAI.
- (x) Todos os recursos eventualmente necessários para a condução e atividades do PNQAI serão de natureza voluntária das organizações participantes.

### **Do Quadro de Membros**

#### **Art. 6°**

O Comitê Gestor será formado por membros das organizações que aderirem ao PNQAI mediante termo específico, conforme anexo 01 deste Regulamento.

**Parágrafo primeiro:** A admissão de novas organizações será submetida aos membros do Comitê Gestor, sendo certo que em caso de veto de algum dos membros, que deverá ser mantido em sigilo, a admissão será rejeitada.

**Parágrafo segundo:** As organizações deverão contribuir com atividades do PNQAI, de acordo com o que for determinado em reunião de seus membros.

**Parágrafo terceiro:** Poderá ingressar e fazer parte dos Grupos de Discussão (GDs) qualquer pessoa física desde que esteja formalmente filiada a qualquer das organizações aderentes ao PNQAI.

### **Da exclusão de membros**

#### **Art. 7°**

Será excluída do quadro de membros:

**Parágrafo primeiro:** A organização aderente que assim solicitar formalmente.

**Parágrafo segundo:** A organização aderente (ou seu representante) que viole qualquer artigo deste Regulamento, ou pelo seu procedimento ou por atuação em prejuízo do PNQAI ou de seus membros.

**Parágrafo terceiro:** A organização aderente (ou seus representantes) que viole qualquer princípio ético e/ou legal, em sua atuação institucional.

**Parágrafo quarto:** a organização que tenha fins lucrativos.

### **Comitê Gestor (CG)**

#### **Art. 8º**

O Comitê Gestor (CG) é constituído pelos membros indicados por cada organização aderente.

A Reunião do CG, órgão máximo de deliberação coletiva do PNQAI, se reunirá bimestralmente, conforme agenda previamente definida em deliberação dos membros.

#### **Art. 9º**

As decisões se darão por votação entre os presentes na reunião, sempre por maioria simples, com as exceções previstas neste Regulamento.

### **Da Presidência, Vice-presidência e Diretoria**

#### **Art. 10º**

Os cargos do Conselho de Administração do PNQAI terão mandato de 3 anos, e será formado por:

- Presidente e Vice-Presidente, que serão eleitos para mandato 3 anos, renovável por igual período;  
A eleição será pelo Comitê Gestor (CG), por maioria simples dos presentes na reunião.  
Cada Entidade participante contará apenas 01 (um) voto, independente de quantos representantes tenha.
- Diretores, que são os coordenadores de Grupo de Discussão (GD), para um mandato de 3 anos, renovável por igual período.

Serão eleitos por eleição interna dentro dos respectivos GDs, conforme dinâmica descrita no art. 12, abaixo.

O período dos mandatos começará no dia seguinte à eleição.

**Art. 11°**

A eleição do Presidente e Vice-presidente do Conselho do PNQAI processar-se-á na reunião bimestral do CG, no mês de agosto de cada ano.

**Art. 12°**

Até 30 dias antes da eleição, haverá convocação da data, horário da eleição, dando prazo para apresentação das chapas concorrentes para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, com antecedência mínima de 05 (cinco dias), sendo obrigatório que os concorrentes a cada um dos cargos não podem ser da mesma organização participante.

No dia e hora, será feita a votação de forma verbal, sendo válido apenas um voto por organização participante, pelo seu membro participante do PNQAI como representante de sua organização. Será eleita a chapa com maioria simples dos votos.

O Grupo de Discussão (GD) Administrativo será responsável pela divulgação dos detalhes da realização da eleição, bem como por dirimir eventuais dúvidas.

**Art. 13°**

Afastamento de Presidente e Vice poderá ser solicitado por qualquer uma das Diretorias ao Comitê Gestor (CG) que, caso procedente, colocará em votação junto aos membros do GC. Caso haja maioria simples dos votantes presentes, dar-se-á o afastamento.

No caso de Diretores, poderá ocorrer o mesmo processo, mas com votação dentro do respectivo GD. Caso haja maioria simples pelo afastamento, encaminha-se ao GC que, neste caso, apenas confirma.

Em caso de afastamento de qualquer cargo, haverá nova eleição nos moldes do descrito nos Artigos 10°, 11° e 12°.

Em qualquer caso de afastamentos tratados acima, deverá ser verificado o constante no Artigo 7° deste regulamento e seus parágrafos.

**Das Disposições Gerais**

**Art. 14°**

Os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores, previstos neste Regimento serão exercidos de forma colaborativa sem remuneração.

**Art. 15°**

O PNQAI poderá ser extinto quando não houver membros suficientes para a sua composição ou ainda quando não existir mais interesse das organizações aderentes para sua existência.

**Art. 16°**

Este Regulamento somente poderá ser reformado pelo GD Administrativo e validado posteriormente em reunião de membros do Comitê Gestor.

**Art. 20°**

O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 06 outubro de 2023.

**Leonardo Cozac**  
Presidente

**Paulo Jubilut**  
Vice-presidente

**Fabio Breviglieri**  
Secretário Executivo